

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

NO ÂMBITO DO

MESTRADO EM SOCIOLOGIA

(EM VIGOR A PARTIR DO ANO LETIVO 2012/2013)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. Este regulamento aplica-se, especificamente, aos estágios curriculares realizados no âmbito do Mestrado em Sociologia (MSOC).
2. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Coordenação do MSOC que solicitará os pareceres que entender necessários.

Artigo 2.º

Objetivos do estágio

O estágio visa oferecer ao/à Estudante do MSOC uma experiência profissional, na fase final do Curso de Mestrado, possibilitando-lhe simultaneamente uma mais fácil inserção no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Definição

1. O estágio consiste na inserção, pelo período fixado no presente Regulamento, em uma entidade de reconhecido mérito e idoneidade que acolha e acompanhe o/a Estagiário/a no desempenho de um conjunto de atividades consideradas relevantes, quer para o ingresso deste/a na atividade profissional, quer para a entidade de acolhimento.
2. Para os efeitos deste regulamento, não é considerado estágio:
 - a) O exercício de tarefas, funções ou atividades em que o/a Estudante detenha experiência prévia na área científica do estágio;
 - b) O desempenho de funções de assistente de investigação em projetos em curso ou a iniciar;
 - c) A elaboração de projeto profissionalizante.

Capítulo II

FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 4.º

Ficha de Oferta de Estágio

- 1.** As entidades interessadas em oferecer estágios devem preencher e remeter à FEUC ou à Coordenação do MSOC uma ficha de oferta de estágio de modelo elaborado pela FEUC
- 2.** Os/as Estudantes poderão tomar a iniciativa de contactar entidades para solicitar a realização de estágio. As entidades contactadas deverão preencher a ficha de oferta de estágio elaborada previamente pela FEUC.

Artigo 5.º

Requisitos de acesso ao Estágio por parte dos/as Estudantes/as

O acesso ao Estágio depende do cumprimento dos seguintes requisitos por parte do/a Estudante:

- a)* Estar inscrito/a no MSOC;
- b)* Estar inscrito/a na unidade curricular Estágio;
- c)* Ter completado, no mínimo, 45 ECTS no MSOC.

Artigo 6.º

Candidatura ao Estágio

- 1.** Os/as Estudantes interessados/as em realizar estágio devem apresentar uma candidatura ao estágio.
- 2.** A candidatura ao estágio não depende do cumprimento das condições definidas no artigo 5.º.
- 3.** Os períodos de candidatura decorrem nas:
duas primeiras semanas do mês de maio, para os estágios a realizar no primeiro semestre do ano letivo seguinte;
duas primeiras semanas do mês de novembro, para os estágios a realizar no segundo semestre do mesmo ano letivo.
- 4.** O/a Estudante deve formalizar a candidatura ao estágio através da entrega da ficha de candidatura e do curriculum vitae.
- 5.** Os documentos de candidatura ao estágio devem ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Estudante.
- 6.** Findo o período de candidaturas, a Coordenação do MSOC recolhe e analisa as candidaturas.
- 7.** As candidaturas aos estágios são decididas pela Coordenação do MSOC, no período de 30 dias após a respetiva candidatura.
- 8.** Os Serviços Administrativos da FEUC colaboram na marcação de uma reunião destinada a programar a realização do estágio.

Artigo 7.º

Coordenação de Estágios do MSOC

A Coordenação de Estágios do MSOC é realizada pela Coordenação do MSOC, à qual compete:

- a) Analisar a oferta de estágios, através das fichas de ofertas de estágio preenchidas pelas entidades candidatas a receber estágios;
- b) Aceitar a oferta de estágio para efeito do MSOC, eventualmente após ajustamentos negociados com a entidade que disponibiliza estágio;
- c) Decidir as candidaturas dos/as Estudantes ao estágio, consultando, se considerar adequado, as entidades de acolhimento;
- d) Afetar os/as Estudantes aos estágios, adequando sempre que possível, as preferências manifestadas pelas partes;
- e) Indicar o/a docente responsável pela Orientação Académica de cada estagiário/a;
- f) Realizar os contactos com a entidade no âmbito do planeamento e acompanhamento do estágio;
- g) Promover, no decurso do estágio uma reunião com o/a Supervisor/a do Estágio. Outras reuniões dependem das circunstâncias do estágio;
- h) Remeter à entidade de acolhimento a Ficha de Avaliação a ser preenchida posteriormente pelo/a Supervisor/a Profissional;
- i) Colaborar com o/a estagiário/a na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio, no que respeita à sua relação quer com a entidade de acolhimento quer com a FEUC;
- j) Receber da entidade de acolhimento a Ficha de Avaliação preenchida e fornecer 3 cópias da mesma aos Serviços Administrativos da FEUC.

Artigo 8.º

Deveres da Entidade de Acolhimento

A entidade de acolhimento do estágio deve:

- a) Designar o/a Supervisor/a Profissional;
- b) Assinar, no início do estágio, o Protocolo de Estágio;
- c) Disponibilizar ao/à estagiário/a os meios necessários para o desempenho devido das tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 9.º

Deveres do/a Supervisor/a Profissional na entidade de acolhimento

1. A entidade de acolhimento designará um/a Supervisor/a Profissional para cada um/a dos/as estagiários/as.

2. Compete ao/à Supervisor/a Profissional:

- a) Acompanhar o/a estagiário/a durante o período de estágio;

- b) Preencher a Ficha de Avaliação final;
- c) Remeter a Ficha de Avaliação final aos Serviços Administrativos da FEUC.

Artigo 10.º

Deveres do/a Estagiário/a

1. O/a estagiário/a deve:

- a) Assinar, no início do estágio, o Protocolo de Estágio, tomando consciência de que se vincula a realizar o estágio nos termos constantes do Protocolo;
- b) Solicitar reuniões ao/à Orientador/a Académico/a da FEUC, com vista à preparação do Relatório de Estágio;
- c) Entregar o Relatório de Estágio ao/à Orientador/a Académico/a da FEUC, atendendo aos prazos fixados;
- d) Entregar, no Gabinete de Atendimento ao Estudante, para efeitos de pedido de provas públicas, os seguintes documentos:
 - i. Dez exemplares (seis em papel e quatro em CD-Rom) da versão definitiva do Relatório de Estágio;
 - ii. Cinco exemplares do Curriculum Vitae;
 - iii. Resumo do Relatório;
 - iv. Parecer do/a Orientador/a Académico/a da FEUC de admissão do Relatório de Estágio a provas públicas;
 - v. Uma cópia do histórico do 2º Ciclo atualizado à data do pedido de provas públicas;
 - vi. Requerimento dirigido ao Diretor da FEUC, solicitando a marcação das provas públicas.

Artigo 11.º

Deveres do/a Orientador/a Académico/a

Cada Estagiário/a é acompanhado na FEUC por um/a Orientador/a Académico/a a quem compete:

- a) Planear com o/a Estagiário/a o trabalho de elaboração do Relatório de Estágio;
- b) Orientar o/a Estagiário/a, com vista à preparação do Relatório de Estágio;
- c) Fixar a data de entrega do Relatório de Estágio;
- d) Emitir parecer de admissão do Relatório de Estágio às provas públicas;
- e) Participar no Júri das provas públicas de avaliação do Relatório de Estágio.

Artigo 12.º

Duração do Estágio

O Estágio tem a duração mínima de 448 horas e máxima de 560 horas (7 horas de trabalho diário x quatro dias por semana).

Artigo 13.º

Início do Estágio

1. O início do estágio está dependente de:

- a) Prévia inscrição do/a Estudante na unidade curricular de Estágio;
- b) Preenchimento prévio e assinatura do Protocolo de Estágio.

2. O Protocolo é assinado:

- a) Pelo Diretor da FEUC ou por pessoa que tenha competência delegada para o efeito;
- b) Por pessoa que represente a entidade de acolhimento;
- c) Pelo/a estagiário/a.

Artigo 14.º

Remuneração

O estágio não é remunerado.

Capítulo III

RELATÓRIO DE ESTÁGIO E PROVAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 15.º

Requisitos do Relatório de Estágio

1. O/a Estagiário/a deve elaborar o Relatório de Estágio que será avaliado em provas públicas.

2. O Relatório de Estágio elaborado pelo/a Estudante deve:

- a) Respeitar os requisitos de identidade visual, definidos pela Universidade de Coimbra;
- b) Apresentar um título que traduza a área e tarefas fundamentais abrangidas pelo estágio;
- c) Respeitar as regras para apresentação de Dissertações e Relatórios definidas pela Coordenação do MSOC;
- d) Ter, no máximo, 150 mil caracteres;
- e) Respeitar os seguintes conteúdos mínimos:
 - i. Resumo e *abstract*;
 - ii. Contributo teórico ou teórico-empírico relacionado com a área científica do Estágio;
 - iii. Análise crítica do Estágio.

Artigo 16.º

Pedido de admissão a Provas Públicas de Avaliação do Estágio

- 1.** O pedido de admissão a provas públicas de avaliação do Relatório de Estágio deve ser apresentado pelo/a Estudante no período definido pelo Calendário Escolar da FEUC.
- 2.** A realização das provas públicas de avaliação do Relatório deve ocorrer no período definido pelo Calendário Escolar da FEUC.

Artigo 17.º

Júri e ato público de defesa

O ato público de defesa segue as regras definidas pelo Regulamento Académico da Universidade de Coimbra.

Artigo 18.º

Nota final de Estágio

A nota final do estágio é atribuída na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Vigência

O presente regulamento começa a vigorar no início do ano letivo de 2012/2013 e manter-se-á em vigor até ser revogado.